



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n. 0767506/2019

PA COPAM Nº: 10125/2008/001/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Lourenço		CNPJ: 21.417.423/0001-81		
EMPREENDIMENTO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Lourenço – Unidade de triagem de RCC		CNPJ: 21.417.423/0001-81		
MUNICÍPIOS: São Lourenço		ZONA: Urbana		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional				
CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-1	Capacidade de Recebimento	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO Engenheiro Civil Frederico Ferreira de Vasconcelos			REGISTRO CREA 79028	
AUTORIA DO PARECER Jandyra Luz Teixeira Analista Ambiental - Geógrafa			MATRÍCULA 1150868-6	ASSINATURA
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental			1.374.348-9	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0767506/2019

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Lourenço** propõe a instalação de uma Unidade de Triagem de Resíduos da Construção Civil (RCC) no imóvel situado na Via Silvestre Ferraz, s/n., coordenadas 22°05'09.85 S e 45°03'11.13", em zona urbana do município de São Lourenço. Em 05/12/2019 formalizou na Supram SM o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado sob o nº. 10125/2008/001/2019.

O Unidade de Triagem de RCC terá capacidade de recebimento de 100 m³/dia e possui porte e potencial poluidor médios, configurando Classe 2.

O SAAE já possui um LAS Cadastro (Certificado n. 76874824/2019), para uma "Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos" – código E-03-07-8, com capacidade para operar 40t/dia, emitida em 22/08/2019 e válida até 22/08/2029.

Está juntado ao processo a matrícula de registro do imóvel, que pertence à Prefeitura Municipal de São Lourenço e declaração de anuência para utilização da área, emitida em 11/11/2019.

O empreendimento contará com 4 funcionários e de acordo com a plataforma IDE- Sisema, não há incidência de critério locacional.

Será implantado sistema de interceptação de águas pluviais de forma a se evitar a invasão de enxurradas no local e direcioná-las para o sistema de drenagem da estrada de acesso. O pátio será regularizado, retirando-se a camada mais superficial de silte fino, e recoberto com uma acamada de 10 cm de brita 2, auxiliando a infiltração da chuva que incidir diretamente sobre a superfície. À frente do empreendimento, do outro lado da estrada de acesso, encontra-se o antigo lixão, já encerrado.

Está juntado ao processo a descrição da forma de recepção e o procedimento de triagem dos RCC.

O efluente sanitário será tratado em um biodigestor pré-fabricado de PEAD, com capacidade para 600l, cujo lançamento final será em curso d'água (rio Verde).

Após a recepção e a devida triagem, RCC Classe A serão direcionados para a moagem ou trituração em um britador e direcionados através de esteiras para segregação conforme a sua granulometria. Posteriormente serão utilizados nas obras municipais do próprio SAAE e da prefeitura de São Lourenço.

Os recicláveis serão destinados a cooperativa de catadores do município (Coopreci) e orgânicos e rejeitos ao aterro sanitário (CTR-MG), em Nepomuceno.

A água necessária ao empreendimento será fornecida pelo próprio SAAE.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente - APP. Também não autoriza supressão de vegetação nativa ou indivíduos nativos isolados.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Lourenço** para a atividade de "Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos" no município de **São Lourenço**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Lourenço - Unidade de triagem de RCC

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar comprovação da instalação do sistema de drenagem das águas superficiais e pluviais e carreamento de sólidos para o curso d'água, conforme requisitos da NBR 15113 (Manuais, Projetos, Pesquisas de Engenharia Civil)	<u>Previamente</u> ao início da operação do empreendimento.
02	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	**Durante a vigência da Licença Ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

** De acordo com cronograma e especificações estabelecidas na **Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019**.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Lourenço - Unidade de triagem de RCC

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE sanitária ⁽¹⁾	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, gorduras animais e óleos vegetais, substâncias tensoativas e eficiência de remoção de DBO e DQO.	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram SM **até o último dia do mês subsequente à 2ª análise**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.